



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense – Categorias de Base – 1ª Fase Masculino – Grupo G – Sub-09

Jogo B594: TUIUTI ESPORTE CLUBE X AACC/P MARECHAL CANDIDO RONDON

Data/local: 27/04/2024 – Cascavel/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal, no uso das atribuições previstas no art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com base na documentação inclusa e na respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, precipuamente oferecer **D E N Ú N C I A**, em relação à:

ADAF / CASCAVEL, enquanto Entidade de Prática Desportiva, **PATROCINADORA DO GRUPO A**, deixou de dar cumprimento, como lhe era devido, a regulamento específico da competição, uma vez que não providenciou internet em pleno funcionamento para a equipe de arbitragem, em dissonância com o art. 15, §1º, g, do Regulamento Específico da

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Competição¹; senão, conforme se pode verificar do Relatório elaborado pelo Árbitro do certame: *“Relato que o Wi-Fi do ginásio estava com problemas, devido à transmissão do jogo estar usando junto, sendo assim tivemos que reiniciar quatro vezes, fizemos a súmula manualmente e depois passamos para a súmula eletrônica”*.

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 191, III²**, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), pelo descumprimento do Regulamento Específico da Competição.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes as pretensões punitivas para condená-los nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

¹FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO. Boletim Oficial n. 025/2024 – REGULAMENTO ESPECÍFICO CAMPEONATO PARANAENSE 2024 CATEGORIAS DE BASE – SUB 06 AO SUB 14. Art. 15º. **Em todas as fases classificatórias, exceto a fase final, serão exigidos os encargos a seguir: § 1º. A equipe sede deverá cumprir com os seguintes encargos: g) Computador com internet e impressora, que deverão ficar na mesa do anotador, pois esse ano de 2024 todas as súmulas serão online.**

² Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento: III - de regulamento, geral ou especial, de competição. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 04 de maio de 2024

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF
Procurador de Justiça Desportiva